

## ANEXO I

## NATUREZA DA RECEITA E LISTA DE PRODUTOS

Para uso de contribuintes nas situações previstas no artigo 5º, inc. II, alínea "a" da Resolução SEFAZ nº 537/2012.

## DARJ

Pagamento efetuado pelo REMETENTE (Industrial) ou pelo IMPORTADOR, localizados no Estado do Rio de Janeiro.

Natureza: Substituição Tributária por Operação Própria	
Produto	Código Interno
Bebidas	108
Cigarros e outros produtos derivados do fumo	116
Veículos e pneumáticos	124
Medicamentos e produtos farmacêuticos	132
Peças, partes e acessórios para veículos automotores	140
Material de construção	159
Produtos alimentícios	167
Cimento	175
Tintas e vernizes	183
Venda porta a porta	191
Material de limpeza doméstica	205
Outros	396

Nota: DARJ emitido em nome do REMETENTE.

## ANEXO II

## NATUREZA DA RECEITA E LISTA DE PRODUTOS

Para uso de contribuintes nas situações previstas no artigo 5º, inc. II, alíneas "a" e "c" da Resolução SEFAZ nº 537/2012.

## DARJ E GNRE

Pagamento efetuado pelo REMETENTE, localizado em outra unidade da Federação, ou pelo DESTINATÁRIO, localizado no Estado do Rio de Janeiro

Natureza: Substituição Tributária por Responsabilidade	
Produto	Código Interno
Bebidas	400
Cigarros e outros produtos derivados do fumo	418
Veículos e pneumáticos	426
Medicamentos e produtos farmacêuticos	434
Peças, partes e acessórios para veículos automotores	442
Material de construção	450
Produtos alimentícios	469
Cimento	477
Tintas e vernizes	485
Venda porta a porta	493
Material de limpeza doméstica	507
Outros	698

Nota: O DARJ e GNRE emitidos em nome do DESTINATÁRIO.

Id: 1385538

DESPACHO DO SECRETÁRIO  
DE 27.04.2012

\*PROCESSO Nº E-04/142.270/2000 - CERJ COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO - CONHEÇO do recurso da Fazenda e a ele dou provimento.  
\*Replicado por incorreções no original publicado no do D.O de 03.05.2012.

Id: 1384729

RETIFICAÇÃO  
D.O. DE 26.09.2012  
PÁGINA 12 - 2ª COLUNA  
DESPACHO DO SECRETÁRIO  
DE 21.09.2012

Processo nº E-04/005.096/2012

Onde se lê: ... MARIA DE LOUDES TOLEDO FERNANDES...  
Leia-se: ... MARIA DE LOURDES TOLEDO FERNANDES...  
Id: 1384735

AUDITORIA GERAL DO ESTADO  
ATO DO AUDITOR-GERALINSTRUÇÃO NORMATIVA AGE Nº 19  
DE 27 DE SETEMBRO DE 2012

## ESTABELECE METODOLOGIA PARA AVALIAÇÃO DE PAA E RAP E PROCEDIMENTO PARA MONITORAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES ELABORADAS NO RAP.

O AUDITOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 26 da Resolução SEF nº 45, de 29 de junho de 2007, combinado com o item 4 do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1979; e

## CONSIDERANDO:

- os arts 6º e 9º da Instrução Normativa AGE nº 17, de 15 de maio de 2012, que, respectivamente, atribuem às Coordenadorias de Au-

ditoria da Auditoria Geral do Estado a tarefa de avaliação da Programação Anual de Auditoria (PAA) e a uma comissão, formada por servidores da AGE, o exame do Relatório de Acompanhamento do Planejamento de Auditoria (RAP).

- a necessidade de acompanhar a implementação das recomendações efetuadas no RAP pelas Coordenadorias Setoriais de Auditoria, ou equivalentes, por força do art. 8º da Instrução Normativa nº 17, de 15 de maio de 2012.

## RESOLVE:

**Art. 1º** - Aprovar a Metodologia para Avaliação das Programações Anuais de Auditoria (PAAs) e dos Relatórios de Acompanhamento do Planejamento de Auditoria (RAPs), na forma do Anexo I, elaborados pelas Coordenadorias Setoriais de Auditoria - COSEAs, ou equivalentes, na Administração Direta e Indireta.

**Art. 2º** - O produto da avaliação, de que trata esta instrução normativa, servirá de base para a construção de indicadores de performance, que serão divulgados, anualmente, no Relatório de Atividades da Auditoria Geral do Estado (AGE).

**Art. 3º** - Estabelecer que a Auditoria Geral do Estado deve manter um acompanhamento sistemático do monitoramento das recomendações elaboradas no RAP.

**Parágrafo Único** - Caberá a uma comissão de servidores da AGE a realização do monitoramento.

**Art. 4º** - O processo de monitoramento (*follow-up*) refletirá se as ações saneadoras para a gestão foram, ou não, efetivamente ou parcialmente implementadas ou, ainda, se os gestores superiores aceitaram o risco de não adotar qualquer medida.

**Art. 5º** - O monitoramento será formalizado por meio da Matriz de Monitoramento das Recomendações, conforme Anexo II, cuja matriz deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- Recomendação;
- Referência RAP;
- Medidas Mitigadoras;
- Avaliação da Implementação das Recomendações.

**Art. 6º** - A Matriz de Monitoramento das Recomendações deverá compor um item do Relatório Anual de Auditoria (RAA) na Prestação de Contas dos Ordenadores de Despesas dos respectivos órgãos e entidades.

**Art. 7º** - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 2012

EUGENIO MANUEL DA SILVA MACHADO

Auditor-Geral do Estado

## ANEXO I

## METODOLOGIA PARA AVALIAÇÃO DE PAAs E RAPs

## 1 - Introdução

A Instrução Normativa AGE/SEFAZ nº 17, de 15 de maio de 2012, estabeleceu conteúdo e modelos para elaboração da Programação Anual de Auditoria - PAA, do Relatório de Acompanhamento do Planejamento - RAP e do Relatório Anual de Auditoria - RAA, pelas Coordenadorias Setoriais de Auditoria ou equivalentes.

Ademais, atribuiu às Coordenadorias de Auditoria da Auditoria Geral do Estado a tarefa de revisão e aprovação da PAA e a uma comissão formada por servidores da AGE o exame dos RAPs, por meio dos arts 6º e 9º, respectivamente, da mencionada instrução normativa.

Nesse contexto, o presente trabalho apresenta a metodologia a ser utilizada para avaliação das PAAs e dos RAPs.

## 2 - Metodologia

Algumas podiam ser as variáveis a serem contempladas no processo de avaliação das PAAs e dos RAPs. Inicialmente, optamos por avaliar duas dimensões: cumprimento de prazo e qualidade do trabalho.

Essas dimensões contribuirão para a criação de indicadores (Quadro nº 1), a saber:

## Quadro nº 1 - Indicadores

Indicador	Tipos
1. Cumprimento do Prazo	1.1 Cumprimento do prazo para envio da PAA; 1.2 Cumprimento do prazo para envio do RAP.
2. Qualidade dos Trabalhos	2.1.Elaboração do RAP com base na PAA aprovada pela AGE; 2.2.Elaboração do RAP na forma de Matriz de Achados; 2.3.Menção da Referência da PAA; 2.4.Descrição das Análises e Evidências; 2.5.Identificação de Riscos; 2.6.Recomendações

Os indicadores dos tipos 1.1, 1.2, 2.1 e 2.2 foram pontuados em cinco níveis, conforme Quadro nº 2, em uma escala compatível com a "Escala de Likert", no seguinte formato:

## Quadro nº 2 - Pontuação

Pontuação
4. Totalmente Satisfatório
3. Satisfatório
2. Parcialmente Satisfatório
1. Insatisfatório
0. Totalmente Insatisfatório

A "Escala Likert" ou "Escala de Likert" é um tipo de escala de resposta psicométrica usada habitualmente em questionários, e é a escala mais usada em pesquisas de opinião. Ao responderem a um questionário baseado nesta escala, os perguntados especificam seu nível de concordância com uma afirmação.

Geralmente o formato típico da escala é composto por cinco níveis de respostas, apesar de se poderem usar sete ou nove níveis.

Um item Likert é apenas uma afirmação à qual o sujeito pesquisado responde por meio de um critério que pode ser objetivo ou subjetivo. Normalmente, o que se deseja medir é o nível de concordância ou não concordância à afirmação.

Em relação aos indicadores dos tipos 2.3, 2.4, 2.5 e 2.6 foram pontuados em três níveis, conforme Quadro nº 3, em uma escala, no seguinte formato:

## Quadro nº 3 - Pontuação

Pontuação
2. Sim
1. Em parte
0. Não

Nesse contexto, o trabalho de avaliação pelos coordenadores e comissões, tanto das PAAs quanto dos RAPs, consiste na atribuição da pontuação (Quadros nº 2 e nº 3) dentro do nível em que melhor se enquadrarem os parâmetros, que prestigiam os prazos de recebimento das PAAs e dos RAPs e a qualidade das narrativas dos relatórios. Tais parâmetros estão descritos no Quadro nº 4.

## Quadro nº 4 - Parâmetros para Avaliação

Indicador Base (Baseline)	Mensuração	Situação e Tendência
1.1 - Cumprimento do prazo para o envio da PAA.	Pontuação	Classificação da Pontuação
1.1.1 - A PAA foi encaminhada à AGE dentro do prazo máximo de 31 de janeiro (art. 5º da IN 17/2012).	4	Totalmente Satisfatório
1.1.2 - A PAA foi encaminhada à AGE com atraso de até 30 dias a contar do prazo máximo de entrega.	3	Satisfatório
1.1.3 - A PAA foi encaminhada à AGE com atraso de 31 até 60 dias a contar do prazo máximo de entrega.	2	Parcialmente Satisfatório
1.1.4 - A PAA foi encaminhada à AGE com atraso superior a 61 dias a contar do prazo máximo de entrega.	1	Insatisfatório
1.1.5 - A PAA não foi encaminhada à AGE até 31 de dezembro.	0	Totalmente Insatisfatório
1.2 - Cumprimento do prazo para o envio do RAP.	Pontuação	Classificação da Pontuação
1.2.1 - O RAP foi encaminhado à AGE dentro do prazo máximo de 31 de julho (§ 1º do art. 8º da IN 17/2012).	4	Totalmente Satisfatório
1.2.2 - O RAP foi encaminhado à AGE com atraso de até 30 dias a contar do prazo máximo de entrega.	3	Satisfatório
1.2.3 - O RAP foi encaminhado à AGE com atraso de 31 até 60 dias a contar do prazo máximo de entrega.	2	Parcialmente Satisfatório
1.2.4 - O RAP foi encaminhado à AGE com atraso superior a 61 dias a contar do prazo máximo de entrega.	1	Insatisfatório
1.2.5 - O RAP não foi encaminhado à AGE até 31 de dezembro.	0	Totalmente Insatisfatório
2.1 - Elaboração do RAP com base na PAA aprovada pela AGE.	Pontuação	Classificação da Pontuação
2.1.1 - O RAP foi totalmente elaborado com base na PAA aprovada pela AGE.	4	Totalmente Satisfatório
2.1.2 - O RAP foi parcialmente elaborado com base na PAA aprovada pela AGE.	3	Satisfatório
2.1.3 - O RAP se distanciou do foco do planejamento. Porém, retratou de forma técnica questões que podem ser consideradas relevantes sob a ótica do controle interno.	2	Parcialmente Satisfatório
2.1.4 - O RAP se distanciou do foco do planejamento, além de ter abordado questões irrelevantes.	1	Insatisfatório
2.1.5 - O RAP não foi elaborado até 31 de dezembro.	0	Totalmente Insatisfatório
2.2 Elaboração do RAP sob a forma de Matriz de Achados.	Pontuação	Classificação da Pontuação
2.2.1 - O RAP foi elaborado sob a forma de Matriz de Achados, com total pertinência e coerência entre os itens da matriz, contendo a descrição dos principais achados; da referência à PAA; da descrição da análise e evidências; dos riscos; e das recomendações.	4	Totalmente Satisfatório
2.2.2 - O RAP foi elaborado sob a forma de Matriz de Achados, com parcial pertinência e coerência entre os itens da matriz, contendo a descrição dos principais achados; da referência à PAA; da descrição da análise e evidências; dos riscos; e das recomendações.	3	Satisfatório
2.2.3 - O RAP não foi elaborado sob a forma de Matriz de Achados, entretanto o RAP apresentou a descrição dos principais achados; da referência à PAA; da descrição da análise e evidências; dos riscos; e das recomendações.	2	Parcialmente Satisfatório
2.2.4 - O RAP não foi elaborado sob a forma de Matriz de Achados, entretanto o RAP apresentou parcialmente a descrição dos principais achados; da referência à PAA; da descrição da análise e evidências; dos riscos; e das recomendações.	1	Insatisfatório
2.2.5 - O RAP não foi elaborado até 31 de dezembro.	0	Totalmente Insatisfatório
2.3 - Menção da Referência da PAA.	Pontuação	Classificação da Pontuação
2.3.1 - Foram mencionados os itens da PAA, que compõe o RAP, justificando, quando o caso, a não inserção dos itens, em que foram obtidos <i>compliance</i> .	2	Sim
2.3.2 - Foram mencionados alguns itens da PAA no RAP, deixando de justificar a não inserção dos itens, em que foram obtidos <i>compliance</i> ou justificativa pela não realização do item.	1	Em parte
2.3.3 - Não houve menção aos itens da PAA no RAP.	0	Não
2.4 - Descrição das Análises e Evidências.	Pontuação	Classificação da Pontuação

2.4.1 - Foi descrita a análise e caracterizadas as evidências de modo a possibilitar a relação dos achados com os resultados obtidos, tendo sido indicados os métodos, as técnicas e as fontes de informação utilizadas para coleta e análise dos dados, de forma sucinta, clara, objetiva e pertinente.	2	Sim
2.4.2 - Foi descrita a análise e caracterizadas as evidências de modo a possibilitar, em parte, a relação dos achados com os resultados obtidos, tendo sido indicados, no todo ou em parte, os métodos, as técnicas e as fontes de informação utilizadas para coleta e análise dos dados, de forma sucinta, clara, objetiva e pertinente.	1	Em parte
2.4.3 - Não foi descrita a análise, nem caracterizadas as evidências, impossibilitando a relação dos achados com os resultados obtidos.	0	Não
2.5 - Identificação de Riscos.	<b>Pontuação</b>	<b>Classificação da Pontuação</b>
2.1.1 - Foram informados no RAP, de forma sucinta, clara, objetiva e pertinente, os riscos a que estão sujeitos os gestores do órgão ou entidade.	2	Sim
2.1.2 - Foram informados no RAP, de forma sucinta, clara, objetiva e pertinente, os riscos a que estão sujeitos os gestores do órgão ou entidade. Contudo os riscos estão desalinhados com o achado e/ou as evidências.	1	Em parte
2.1.3 - Não foram informados os riscos a que estão sujeitos os gestores do órgão ou entidade.	0	Não
2.6 - Recomendações.	<b>Pontuação</b>	<b>Classificação da Pontuação</b>
2.6.1 - Foram propostas recomendações objetivando mitigar o(s) risco(s) relacionado(s) ao(s) achado(s).	2	Sim
2.6.2 - Foram propostas recomendações objetivando mitigar o(s) risco(s) relacionado(s) ao(s) achado(s). Contudo estão desalinhadas com o achado, riscos e/ou as evidências.	1	Em parte
2.6.3 - Não foram propostas recomendações objetivando mitigar o(s) risco(s).	0	Não

**3 - Considerações Finais**

Após avaliação da PAA e do RAP, será elaborado relatório gerencial consolidando as pontuações que foram atribuídas aos trabalhos executados pelas Coordenadorias Setoriais de Auditoria, ou equivalentes, dos órgãos e entidades, visando à construção dos indicadores. Para tanto, serão adotados os conceitos de estatística descritiva, especialmente média, mediana, moda, desvio-padrão, além de outros.

Os indicadores serão monitorados pela AGE, como instrumento que indicará pontos a serem melhorados no processo de gestão da atividade de auditoria em todo o sistema de controle interno, fortalecendo, assim, o controle governamental.

**ANEXO II**

MATRIZ DE MONITORAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES			
Recomendação	Referência RAP e/ou outro Relatório de Auditoria	Medidas Mitigadoras	Avaliação da Implementação das Recomendações

**GLOSSÁRIO:**

**Recomendação** - Transcrição da Recomendação feita no RAP e/ou outros Relatórios elaborados.

**Referência RAP e/ou outro Relatório de Auditoria** - Item, código, título ou símbolo que vincule a recomendação ao relatório, ou processo, de origem.

**Medidas Mitigadoras dos Riscos** - São ações implementadas para minimizar ou dissipar impactos negativos, reduzindo os riscos inerentes ou de detecção relacionados ao processo de gestão.

**Avaliação da Implementação das Recomendações** - Categorizar a implementação da(s) recomendação(ões) em:

Implementada	Legenda
Implementada	Ocorre quando o gestor implementa totalmente a recomendação.
Parcialmente implementada	Aplica-se: quando a implementação pode ser medida em unidades de produtos, sem que todos os produtos estejam concluídos; e quando o gestor, sem implementar totalmente a recomendação, considera as providências concluídas.
Em implementação	Aplica-se nas situações em que as providências para implementar a recomendação ainda estejam em curso ou quando a recomendação for de implementação contínua.
Não implementada	Ocorre quando o gestor não implementa a recomendação
Não aplicável	Ocorre em razão de mudanças nas condições observadas, durante a auditoria, na estrutura do órgão, na regulamentação do programa, no entendimento quanto à adequação da recomendação.

Id: 1384820

**DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DESPACHO DA DIRETORA**  
**DE 26/09/2012**

PROCESSO Nº E-04/341.311/1998 – **MARLI SCHWANKE DA SILVA**, Auditor Fiscal da Receita Estadual 1ª Categoria, Id. Funcional nº 1954835-4. AUTORIZO, para fins de aposentadoria, nos termos do art. 18, § 2º do Decreto-Lei nº 220/75, a contagem em dobro dos períodos de férias não gozadas relativas aos exercícios de 1992, 1993, 1994, 1995, 1996, 1997 e 1998.

Id: 1383798

**DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DESPACHOS DA COORDENADORA**  
**DE 26.09.2012**

Processo nº E-04/282.365/1984 - **HAMILTON MIRAGLIA**, Auditor Fiscal da Receita Estadual, Id. Funcional nº 1949645-1. Concedo 03 (três) meses de licença-prêmio, de acordo com o disposto no art.19, inciso VI do Decreto-Lei nº 220/75, regulamentado pelo art. 129 do Decreto nº 2.479/79, relativo ao período base de tempo de serviço apurado de 01/06/2005 a 30/05/2010.

Processo nº E-04/438.805/1987 - **NILSON LIMA ROZA**, Agente de Fazenda "B", Id. Funcional nº 1942763-8. Concedo 03 (três) meses de licença-prêmio, de acordo com o disposto no art. 19, inciso VI do Decreto-Lei nº 220/75, regulamentado pelo art.129 do Decreto nº 2.479/79, relativo ao período base de tempo de serviço apurado de 10/08/2007 a 13/08/2012.

Processo nº E-04/419.356/1987 - **MARILZA FERNANDES BARBOSA**, Agente de Fazenda "B", Id. Funcional nº 1955619-5. Concedo 03 (três) meses de licença-prêmio, de acordo com o disposto no art. 19, inciso VI do Decreto-Lei nº 220/75, regulamentado pelo art. 129 do Decreto nº 2.479/79, relativo ao período base de tempo de serviço apurado de 30/08/2007 a 27/08/2012.

Processo nº E-04/734.207/1997 - **RAFAEL SOARES PACHECO**, Auditor Fiscal da Receita Estadual, Id. Funcional nº 1945852-5. Concedo 03 (três) meses de licença-prêmio, de acordo com o disposto no art.19, inciso VI do Decreto-Lei nº 220/75, regulamentado pelo art. 129 do Decreto nº 2.479/79, relativo ao período base de tempo de serviço apurado de 31/01/2007 a 29/01/2012.

Processo nº E-04/067.708/1998 - **MARIA THEREZINHA XAVIER**, Auditor Fiscal da Receita Estadual, Id. Funcional nº 1957793-1. Concedo 03 (três) meses de licença-prêmio, de acordo com o disposto no art. 19, inciso VI do Decreto-Lei nº 220/75, regulamentado pelo art.129 do Decreto nº 2.479/79, relativo ao período base de tempo de serviço apurado de 21/10/2005 a 19/10/2010.

Processo nº E-04/335.398/1987 - **ELZELI DO NASCIMENTO GOMES**, Agente de Fazenda "B", Id. Funcional nº 1943326-3. Concedo 15 (quinze) meses de licença-prêmio, de acordo com o disposto no art. 19, inciso VI do Decreto-Lei nº 220/75, regulamentado pelo art. 129 do Decreto nº 2.479/79, relativo aos períodos base de tempo de serviço apurados de 05/05/1982 a 02/06/1987, de 03/06/1987 a 31/05/1992, de 01/06/1992 a 07/07/1997, de 08/07/1997 a 05/08/2002 e de 10/06/2006 a 08/06/2011.

Id: 1383803

**DE 27.09.2012**

PROCESSO Nº E-04/055.498/1987 - **MARILZA GOMES ALEIXO**, Agente de Fazenda "B", Id. Funcional 1942733-6. Concedo 03 (três) meses de licença-prêmio, de acordo com o disposto no art. 19, inciso VI do Decreto-Lei nº 220/75, regulamentado pelo art. 129 do Decreto nº 2.479/79, relativo ao período base de tempo de serviço apurados entre 10/08/2007 07/08/2012.

PROCESSO Nº E-04/438.729/1987 - **ELIETE SOARES DE BRITO**, Agente de Fazenda "B", Id. Funcional 1955785-0. Concedo 03 (três) meses de licença-prêmio, de acordo com o disposto no art.19, inciso VI do Decreto-Lei nº 220/75, regulamentado pelo art. 129 do Decreto nº 2.479/79, relativo ao período base de tempo de serviço apurado entre 03/08/2007 a 31/07/2012.

PROCESSO Nº E-04/315.642/1988 - **JOKLEYER ANTONIO FARIA DA SILVA**, Auxiliar de Fazenda "B", Id. Funcional 1951875-7. Concedo 03 (três) meses de licença-prêmio, de acordo com o disposto no art.19, inciso VI do Decreto-Lei nº 220/75, regulamentado pelo art. 129 do Decreto nº 2.479/79, relativo ao período base de tempo de serviço apurado entre 13/08/2007 a 10/08/2012.

Id: 1384887

**CONSELHO DE CONTRIBUINTES**  
**CONSELHO PLENO**

**Decisão proferida na 1.866ª Sessão Ordinária**  
**do dia 11/07/2012**

Recursos nºs 43.412 e 43.249 - Processos nºs E04/081.335/2010 e E04/081.333/2010 - CPF: 014.232.317-91 - Recorrente: NATALINO RABINOVITCH - Recorrida: FAZENDA ESTADUAL - Relator: Conse-

Id: 1385180

heiro Paulo Eduardo de Nazareth Mesquita. - DECISÃO: Por maioria de votos, foi rejeitada a preliminar de não conhecimento do recurso, nos termos do voto da Conselheira Cheryl Berno, designada Redatora. Quanto ao mérito, por maioria de votos, foi negado provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Vencidos os Conselheiros Marcello Tournillon Ramos e Cheryl Berno. A Conselheira Cheryl Berno protestou por declaração de voto. - Acórdãos nºs 6.602 e 6.603 - EMENTA: ITD - DOAÇÃO. PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO ESPECIAL rejeitada. Conhecimento do Recurso ao Conselho Pleno. Caracterizada a divergência entre câmaras, deve ser conhecido o recurso ao Conselho Pleno em respeito ao inciso I do art. 266 do Código Tributário Estadual. RECURSO CONHECIDO. NO MÉRITO, afastada a decadência, pela aplicação do inciso I do art. 173 do CTN, contado a partir do primeiro dia do ano seguinte à entrega da Declaração do Imposto de Renda, já que o ITD é tributo lançado por declaração, não se aplicando o disposto no § 4º do art. 150 do CTN. RECURSO ESPECIAL DESPROVIDO. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE.

Id: 1385177

**CONSELHO DE CONTRIBUINTES**  
**CONSELHO PLENO**

**Decisão proferida na 1.869ª Sessão Ordinária**  
**do dia 01/08/2012**

Recurso nº 35.169 (20.952) - Processo nº E-04/109.619/2001 - Inscrição Estadual: 81.580.367 - Recorrente: ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A. - Recorrida: FAZENDA ESTADUAL - Relator: Conselheiro Graciliano José Abreu dos Santos - DECISÃO: Por maioria de votos, foi negado provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Vencidos os Conselheiros Sandro Machado dos Reis, Gustavo Kelly Alencar, Luiz Chor, Cheryl Berno, Antonio Lopes Caetano Lourenço, Osvaldo Castro Neto e João da Silva de Figueiredo que deram provimento ao recurso - Acórdão nº 6.625 - EMENTA: RECURSO AO PLENO - ICMS. ALÍQUOTA. Nas operações interestaduais de bens e mercadorias destinadas a empresas de construção civil, para fornecimento em obras contratadas que executem sob sua responsabilidade, aplica-se o disposto na letra "a" do inciso VII e, se for o caso, no inciso VIII, do § 2º do art. 155, da Constituição Federal, somente quando comprovada a condição de contribuintes do imposto do destinatário das mercadorias. O fato de estar cadastrado, por si só, não qualifica alguém como contribuinte do imposto. RECURSO DESPROVIDO. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE.

Id: 1385178

**CONSELHO DE CONTRIBUINTES**  
**CONSELHO PLENO**

**Decisão proferida na 1.869ª Sessão Ordinária**  
**do dia 01/08/2012**

Recurso nº 36.665. - Processo nº E-04/057.018/2009. - Inscrição Estadual: 77.459.570 - Recorrente: SHELL BRASIL LTDA. - Recorrida: FAZENDA ESTADUAL - Relator: Conselheiro Charley Francisoni Velloso dos Santos - DECISÃO: Por maioria de votos, foi negado provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Vencidos os Conselheiros Cheryl Berno, Antonio Silva Duarte, Osvaldo Castro Neto, João da Silva de Figueiredo e Gustavo Kelly Alencar que deram provimento ao recurso. O Conselheiro Sandro Machado dos Reis se declarou impedido. - Acórdão nº 6.626. - EMENTA: ICMS. FLUIDO DE PERFURAÇÃO. INSUMO DE PRODUÇÃO. CRÉDITO INDEVIDO. O fluido de injeção é um material de uso ou consumo, utilizado na exploração petrolífera, e posteriormente descartado como efluente, não gerando direito à apropriação do crédito do ICMS, em função do disposto na Lei Complementar nº 87/96, em seu art. 33, inciso I, com redação da Lei Complementar nº 122/2006. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO.

Id: 1385179

**CONSELHO DE CONTRIBUINTES**  
**CONSELHO PLENO**

**Decisão proferida na 1.869ª Sessão Ordinária**  
**do dia 01/08/2012**

Recurso nº 37.359 - Processo nº E-04/050.003/2009 - Inscrição Estadual: 85.952.641 - Recorrente: SOLEX IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - Recorrida: FAZENDA ESTADUAL - Relator: Conselheiro Paulo Eduardo de Nazareth Mesquita - DECISÃO: À unanimidade de votos, foi acolhida a preliminar de não conhecimento do recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 6.628. - EMENTA: ICMS - IMPORTAÇÃO - NÃO RECOLHER O IMPOSTO DEVIDO. No presente caso, os acórdãos paradigmáticos, supostamente divergentes, não servem para comprovar a dissidência jurisprudencial. O primeiro de nº 7.619, apenas reafirma a legitimidade da presente autuação, pois conclui que a alíquota aplicável na importação de bebidas alcoólicas é de 25%, e não, de 15%, como pretende a Recorrente. O segundo acórdão de nº 5.375, não guarda qualquer similitude fática ou de direito com o acórdão recorrido, já que trata da questão dos descontos concedidos sob condição, na venda internas de bebidas alcoólicas. RECURSO NÃO CONHECIDO.

Id: 1385180

**CONSELHO DE CONTRIBUINTES****CONSELHO PLENO**

RETIFICAÇÃO  
D.O. DE 10/09/2012  
PÁGINA 12 - 1ª COLUNA

PAUTA DE JULGAMENTO PARA A SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA  
10 DE OUTUBRO DE 2012 ÀS 14H 30MIN

Onde se lê:

Recursos nºs 35.220 E 35.221 - Processos nºs E-34/071.961/2004 E E-34/071.962/2004 - Recorrente: FAZENDA ESTADUAL - Recorrida: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA - Relatora: Conselheira Cheryl Berno - Representante da Fazenda: Dra. Vera Lúcia Kirdeiko.

Leia-se:

Recursos nºs 35.220 E 35.221 - Processos nºs E-34/071.961/2004 E E-34/071.962/2004 - Recorrente: FAZENDA ESTADUAL - Recorrida: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA - Relatora: Conselheira Luciana Domelles do Espírito Santo - Representante da Fazenda: Dra. Vera Lúcia Kirdeiko.

Id: 1385377

**Secretaria de Estado de Desenvolvimento**  
**Econômico, Energia, Indústria e Serviços**

**ADMINISTRAÇÃO VINCULADA**

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,**  
**ENERGIA, INDÚSTRIA E SERVIÇOS**

**AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A****ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE****DE 24/09/2012**

**NOMEIA MARINA SANT'ANNA VIEIRA ALMEIDA**, matrícula 244, com validade a contar de 01 de outubro de 2012, ao posto fiduciário de Assessor II da Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro S/A. Processo nº E-11/61.182/2012.

Id: 1384446. A faturar por empenho

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,**  
**ENERGIA, INDÚSTRIA E SERVIÇOS**

**AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A****ATOS DO DIRETOR-PRESIDENTE****DE 26/09/2012**

**NOMEIA PEDRO MOTA DI FILIPPO**, matrícula 246, com validade a contar de 01 de outubro de 2012, ao posto fiduciário de Assessor III da Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro S/A, Processo nº E-11/61.186/2012.

**NOMEIA JOSEMI FERREIRA DE MENDONÇA**, matrícula 247, com validade a contar de 01 de outubro de 2012, ao posto fiduciário de Assessor I da Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro S/A, Processo nº E-11/61.187/2012.

**DISPENSA MARIA DO AMPARO FERREIRA DA SILVA**, matrícula 241, com validade a contar de 27 de setembro de 2012, do posto fiduciário de Assessor I da Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro S.A., e **NOMEIA MARIA DO AMPARO FERREIRA DA SILVA**, matrícula 241, com validade a contar de 27 de setembro de 2012, ao posto fiduciário de Chefe de Departamento da Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro S.A., Processo nº E-11/ 61.080/2012.

**DESIGNA** o Analista de Desenvolvimento, **THIAGO MOTA FONSECA**, matrícula 161, com validade a contar de 27 de setembro de 2012, para exercer o posto fiduciário de Chefe de Departamento da Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro S/A. Processo nº E-11/ 60.657/2010.

Id: 1384447. A faturar por empenho

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,**  
**ENERGIA, INDÚSTRIA E SERVIÇOS**

**AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A.**

**DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE**  
**DE 27/09/2012**

PROCESSO Nº E-11/61.138/2011- RATIFICO a inexistência de licitação, no valor total de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais), em favor de **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT**, com base no art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

Id: 1385231. A faturar por empenho